



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

LEI N. 1.497, DE 29 DE AGOSTO DE 1.995

"Assegura aos estudantes de Porto Nacional 50% de abatimento em todos os estabelecimentos exibidores cinematográficos; Teatros; Espetáculos Musicais; Circenses e Competições Desportivas."

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensinos oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público de primeiro, segundo e terceiro graus existentes no Município de Porto Nacional, o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado (50%), independentemente das atividades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos, para acesso à:

I - Casas de exibições cinematográficas;

II - Casas de diversões, de espetáculos teatrais, circenses e musicais;

III - Praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, no Município de Porto Nacional-TO.

1o - Para efeito do cumprimento desta Lei, considera-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

2o - Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares, de primeiro, segundo e terceiro graus, no município de Porto Nacional, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 2o - Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através de Carteira de Identificação Estudantil - CIE, que será emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE, para os estudantes de terceiro grau, e pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, distribuídas pelas respectivas entidades filiadas, tais como a União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas - UMES, Uniãoes Municipais ou Entidades Municipais, Diretório Central dos Estudantes - UFPA, UNESPA e FEP, Diretórios Acadêmicos e Grêmios Estudantis.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

1o - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro grau, obrigados a fornecer às respectivas Entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas Unidades de ensino.

2o - Ficam as escolas públicas e privadas, em todos os níveis, obrigados a determinar o local no recinto do estabelecimento para a realização do Cadastramento e retirada das "Carteirinhas".

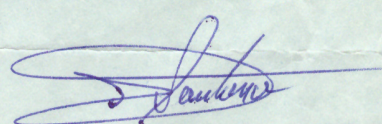
3o - A Carteira de Identificação Estudantil CIE será válida em todo o Município de Porto Nacional, perdendo sua validade apenas quando da expedição da nova carteirinha no ano seguinte.

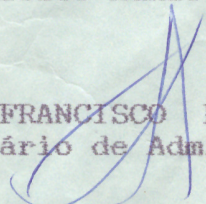
Art. 3o. - A partir da publicação desta Lei, os estabelecimentos acima citados, deverão fixar em locais visíveis, durante seis meses, cartazes informativos dos principais pontos desta Lei.

Art. 4o. - O benefício do abatimento de 50% aos estudantes não recairá sobre o Município e a população.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


FABIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal


JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
Secretário de Administração

Registrado às folhas n. 136 - Va 137 - U livro n. 10

BM/JF.


Betânia Martinazzo
Coord. Serv. Administ.